

sob pena de inscrição em dívida ativa do Estado e no Cadin Estadual (Lei n. 18.466/2015).

Para os autos de infração relativos ao ICMS, o valor da multa e respectivos juros de mora serão reduzidos em dez por cento (Lei n.11.580/1996, artigo 40, parágrafo 1º, inciso III, combinado com o parágrafo 2º), desde que pago até o trigésimo dia da data da intimação, juntamente com as demais quantias exigidas.

Em caso de pagamento dos autos de infração relativos ao ITCMD, cujos fatos geradores tenham ocorrido a partir de 1º.1.2016, havendo a aplicação da penalidade prevista nos incisos I, II ou III do parágrafo 1º do artigo 33 da Lei n. 18.573/2015, o valor da multa e respectivos juros de mora serão reduzidos em dez por cento (artigo 33, parágrafo 2º, inciso III, c/c parágrafo 3º, da Lei n. 18.573/2015), desde que pago até o trigésimo dia da data da intimação, juntamente com as demais quantias exigidas.

## Relação dos Autos de Infração

DRR-A.I.	Identificação	Sujeito Passivo
05-6639882-0	020937419-54	ANTONIO BUASKI WIERCZOUKOWSKI
05-6639843-9	536858659-00	CRESPIM GUEPERT
05-6639842-0	807566039-00	ERVINO KOSINSKI ROCZAK
05-6639886-2	036089379-19	JOSE CARLOS KUBIAK
05-6639883-8	027277099-00	JOSE JAIR U STEMPIAK
05-6639887-0	038828079-46	LUIS CARLOS PEREIRA
05-6639881-1	019052829-07	ODETE MARIA MUSIAKAKI
05-6639902-8	660954259-72	VANDERLEI ADAO CUNICO
05-6639906-0	759429179-49	ZENO PINOSKI

Curitiba, 10 de fevereiro de 2023

ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON

Diretor da Receita Estadual do Paraná

12789/2023

**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**  
**RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ**  
**8ª DELEGACIA REGIONAL DA RECEITA - DRR**  
**REGIME ESPECIAL nº 1.371**

Protocolo nº 20.034.906-7

Contribuinte: USIMAT DESTILARIA DE ÁLCOOL LTDA.

CAD/ICMS: 908.68095-21

CNPJ: 07.670.089/0007-38

Endereço: ROD BR 369, KM 130 SN – PARQUE INDUSTRIAL

Município: IBIPORÃ

Súmula - Concede apuração e recolhimento do ICMS na forma do inciso XIX do art. 74 do RICMS/2017.

O Delegado Regional da Receita, após examinar o pedido constante no protocolo acima e considerando atendidos os requisitos previstos nos artigos 107 a 112 do Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto N. 7.871, de 29/09/17 - RICMS/2017 e na Norma de Procedimento Fiscal - NPF - nº 109/12, de 6/12/12, resolve CONCEDER REGIME ESPECIAL DE RECOLHIMENTO DE ICMS ao contribuinte acima identificado.

Este Regime Especial autoriza os seguintes procedimentos:

1. Dispensa o contribuinte de recolher o valor do ICMS devido por ocasião do fato gerador relativo às operações com os produtos relacionados no art. 108 do RICMS/2017 e lhe autoriza a apurar e recolher esse valor na forma e prazo previstos no inciso XIX do art. 74 do RICMS/2017, ou seja, até o dia 12 do mês seguinte ao da apuração.

2. A nota fiscal que documentar a operação deverá conter a seguinte

observação: "REGIME ESPECIAL DE RECOLHIMENTO DO ICMS Nº 1.371"

3. Em relação às operações abrangidas por este Regime Especial, o contribuinte deverá escriturar as notas fiscais nas colunas "base de cálculo" e "imposto debitado" do livro Registro de Saídas e informar o total do ICMS postergado no campo 02 do Registro E110 da EFD - Escrituração Fiscal Digital.

4. Para possibilitar acompanhar e comparar o recolhimento do ICMS, antes e após a concessão do Regime Especial, o contribuinte deverá também informar o total do imposto postergado no Código de Ajuste PR020168 no Registro E111 da EFD e, simultaneamente, lançar igual valor no Código de Ajuste PR000158 no Registro E111 da EFD..

5. Este Regime Especial poderá ser cancelado a qualquer tempo no interesse da administração tributária e, obrigatoriamente, quando constatada qualquer das hipóteses previstas no art. 112 do RICMS/2017, ou quando houver queda injustificada no recolhimento do ICMS, conforme previsto no item 2.4 da NPF nº 109/12.

6. Este Regime Especial entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial - Comércio Indústria e Serviços, na forma prevista no item 3.3 da NPF nº 109/12.

Londrina/PR, 9 de fevereiro de 2023.

Marlon Voigt Machado

Delegado Regional da Receita

12470/2023

## Autarquias

## AGEPAR

### PORTARIA 20, de 10 de fevereiro de 2023

Altera a Portaria 75, de 7 de setembro de 2022, que designa os gestores locais do Sistema eProtocolo

O Diretor Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - Agepar, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 29, § 2º da Lei Complementar n.º 222, de 05 de maio de 2020, e no art. 24, incisos II e III do Anexo ao Decreto n.º 6265, de 24 de novembro de 2020 (Regulamento da Agepar), e

Considerando o contido no Decreto n.º 7304, de 13 de abril de 2021, que regulamenta o Sistema Integrado de Documentos — eProtocolo na administração pública do Estado do Paraná, em especial em seu art. 6º,

### RESOLVE

**Art. 1º** Alterar o art. 1º, inc. II, alínea "b" da Portaria nº 75/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

b) Ricardo Marcassa Ribeiro da Silva, RG n.º 8.071.937-0/PR, Gestor Suplente;

**Art. 2º** Alterar o art. 1º, inc. V, alínea "a" da Portaria nº 75/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

a) Michelle Cristine Pinheiro - RG. 14.048.219-6; Gestor Titular;

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2023

(assinado nos termos do Art. 38 do DE nº 7304/2021)

Reinhold Stephanes  
Diretor-Presidente

12843/2023

## IDR - PARANÁ

### Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

#### PORTARIA Nº018 /2023

O Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Estadual nº 20.121 de 31 de dezembro de

2019 e o Decreto 9177, de 26 de outubro de 2021, em observância ao contido no processo protocolado sob número 20.050.520-4,

**RESOLVE:**

**Art.1º** APROVAR os Planos de Trabalho Anual dos Agentes de Ouvidoria e Transparência, de Controle Interno e de Compliance, para o exercício de 2023 do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, conforme insertos às folhas 2 a 48, do processo registrado sob número 20.050.520-4.

I. A íntegra dos referidos Planos de Trabalho está disponível para consulta no Portal do IDR-Paraná na internet, constando do endereço eletrônico:

<https://www.idrparana.pr.gov.br/Pagina/Nucleo-de-Controle-e-Integridade>

Registre-se e Publique-se.  
Curitiba, 09 de fevereiro de 2023  
(assinado digitalmente)  
Natalino Avance de Souza  
Diretor-Presidente  
IDR-Paraná

12504/2023

**Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater**

**PORTARIA Nº019/2023**

O Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Estadual nº 20.121 de 31 de dezembro de 2019 e o Decreto 9177, de 26 de outubro de 2021, considerando a necessidade de oficializar a composição do Núcleo de Integridade e Compliance Setorial, no âmbito do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, conforme competências descritas no art. 24 do Decreto Estadual nº 2.741/2019, e na Resolução CGE n.º 55/2021, publicada no DIOE n.º 11057, de 16 de novembro de 2021,

**RESOLVE:**

**Art.1º** DESIGNAR os empregados públicos e servidor público abaixo relacionados para comporem, no âmbito do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, o Núcleo de Integridade e Compliance Setorial, exercendo as funções de Agente de Controle Interno, Agente de Compliance e Agente de Ouvidoria e de Transparência:

- I. Como agente de Controle Interno: **Ramao Fabrício da Costa** – RG 20856203/PR  
II. Como Agente de Compliance: **Marcos Valentin Ferreira Martins** – RG 33819471/PR  
III. Como Agente de Ouvidoria e Transparência: **João Batista Zanini** – RG 62391693/PR

**Art.2º** REVOGAR as Portarias eventualmente em contrário, em conflito ou redundantes.

Registre-se e Publique-se.  
Curitiba, 10 de fevereiro de 2023  
(assinado digitalmente)  
Natalino Avance de Souza  
Diretor-Presidente  
IDR-Paraná

O Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Estadual nº 20.121 de 31 de dezembro de 2019 e o Decreto 9177, de 26 de outubro de 2021, considerando a necessidade de oficializar a composição do Núcleo de Integridade e Compliance Setorial, no âmbito do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, conforme competências descritas no art. 24 do Decreto Estadual nº 2.741/2019, e na Resolução CGE n.º 55/2021, publicada no DIOE n.º 11057, de 16 de novembro de 2021,

**RESOLVE:**

**Art.1º** DESIGNAR os empregados públicos e servidor público abaixo relacionados para comporem, no âmbito do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, o Núcleo de Integridade e Compliance Setorial, exercendo as funções de Agente de Controle Interno, Agente de Compliance e Agente de Ouvidoria e de Transparência:

- I. Como agente de Controle Interno: **Ramao Fabrício da Costa** – RG 20856203/PR  
II. Como Agente de Compliance: **Marcos Valentin Ferreira Martins** – RG 33819471/PR  
III. Como Agente de Ouvidoria e Transparência: **João Batista Zanini** – RG 62391693/PR

**Art.2º** REVOGAR as Portarias eventualmente em contrário, em conflito ou redundantes.

Registre-se e Publique-se.  
Curitiba, 10 de fevereiro de 2023  
(assinado digitalmente)  
Natalino Avance de Souza  
Diretor-Presidente  
IDR-Paraná

12604/2023

## Sociedades de Economia Mista

### COHAPAR

O Diretor Presidente da Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei Estadual n.º 16.595, de 26/10/2010, resolve:

**TORNAR PÚBLICA:** A relação dos menores aprendizes admitidos\* e demitidos durante o mês de Janeiro de 2023.

DEMITIDOS			
Nome	Cargo	Data	Tipo de contrato
Maria Rita de Campos	Menor Aprendiz	27/01/2023	Empregado CLT

\*Não houve admissões neste período.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2023.

**Paulo de Castro Campos**  
Diretor Administrativo-Financeiro

**Jorge Luiz Lange**  
Diretor-Presidente

12758/2023

**COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR**  
CNPJ n.º 76.592.807/0001-22

**ATA DA 381ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Aos seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três, às 08h30min (oito horas e trinta minutos), reuniram-se, via webconferência, o Conselho de Administração da Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, presentes os Conselheiros: **JOÃO CARLOS ORTEGA**, aclamado Presidente, em substituição, nos termos do Art. 19, § 3º do Estatuto Social da Companhia, **JORGE LUIZ LANGE**, **CESAR VINICIUS KOGUT**, **DARLAN SCALCO** e **THYAGO ANTONIO PIGATTO CAUS** - Membros, para apreciação e deliberação de assuntos de interesse da Companhia, situada na Avenida Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 800, nesta Capital, registrando-se ainda a presença da Gerente do Departamento de Contabilidade, **CAROLINA MINAS**. Declarada aberta a sessão pelo Senhor Presidente, este convidou a mim, **CAMILA DE LIMA PISSUTO DOS REIS**, para secretariar a reunião e, assim composta a mesa, foi dado início aos trabalhos, sendo de imediato abordado o item da Ordem do Dia, qual seja:

**1. CIÊNCIA DA RENÚNCIA DE MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

O Diretor-Presidente submete à apreciação do Conselho de Administração, para conhecimento, a renúncia, a partir de 01/01/2023, do Presidente do Conselho de Administração Sr. **AUGUSTINHO ZUCCHI**. Justificativa: Em atendimento ao Artigo 52 do Estatuto Social da Cohapar: "Art. 52 Os membros estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição ad nutum.".

**DECISÃO**

Apreciado e discutido o assunto, o Conselho de Administração tomou ciência da renúncia do Presidente do referido Conselheiro **AUGUSTINHO ZUCCHI**, a partir de 01/01/2023, nos termos acima evidenciados.

**2. INDICAÇÃO DE PRESIDENTE INTERINO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

A Diretoria Executiva submete à apreciação do Conselho de Administração, para deliberação, a escolher, entre os membros do Conselho de Administração, um Presidente interino, nos termos do artigo 19, §3º do Estatuto Social da Companhia, que dispõe: O Presidente do Conselho de Administração será indicado pelo acionista controlador e designado pela Assembleia Geral que o eleger, sendo substituído em suas ausências e impedimentos pelo Conselheiro escolhido pela maioria de seus pares. Justificativa: Compete ao Acionista Majoritário a indicação de novo membro, que deverá ser eleito em Assembleia Geral. Assim, se faz necessária à indicação de um dos membros para a Presidência do referido Conselho, até que seja efetuada a eleição.

**DECISÃO**

Apreciado e discutido o assunto, o Conselho de Administração resolveu indicar o Conselheiro **JOÃO CARLOS ORTEGA** para responder interinamente pela Presidência do Conselho de Administração, nos termos do artigo 19, §3º do Estatuto Social da Companhia.

Nada mais havendo a ser tratado, o Senhor Presidente agradeceu a presença dos Conselheiros, declarando encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente Ata que, lida e achada conforme, foi aprovada e assinada digitalmente pelos Senhores Conselheiros. Curitiba, 06 de janeiro de 2023.

(ass. JOÃO CARLOS ORTEGA, Presidente, em substituição; JORGE LUIZ LANGE, Membro; CESAR VINICIUS KOGUT, Membro; THYAGO ANTONIO PIGATTO CAUS, Membro; DARLAN SCALCO, Membro; e CAMILA DE LIMA PISSUTO DOS REIS, Secretária-Geral da Cohapar, em exercício.)